



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro
Conceição das Pedras Estado de Minas Gerais – CEP 37.527-000

CONTRATO Nº 50/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, Centro, Conceição das Pedras/MG, a seguir denominado **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidiney Assis dos Reis; e **JOSE REINALDO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 037.473.026-10, CRC MG-076767/P, residente a Rua Manuel Justino da Rocha, nº 247, Centro, em Conceição das Pedras/MG, CEP 37.520-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com observância do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria na área contábil, visando a entrega das obrigações acessórias aos órgãos governamentais da:

1 – Caixa Escolar Professora Mathilde Fabris Bianchi

- a) Alteração responsável pelo CNPJ – (serviço e viagem a Itajubá);
- b) Cadastro de procuração eletrônica – (serviço e viagem a Itajubá);
- c) Escrituração contábil Fiscal ECF – Exercício de 2016 (obrigatório uso certificado digital);
- d) RAIS não base 2015.

2 – Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP

- a) DIRPJ – Exercícios de: 2013, 2014, 2015 e 2016;
- b) RAIS – ano base 2012, 2013, 2014, 2015.

3 – Unidade Executora Própria Caixa Escolar Criança Esperança

- a) Serviço de inscrição no CNPJ 23.300.375/0001-72;
- b) DIRPJ – Exercício 2016;
- c) RAIS – ano base 2015.

4 – Clube Social Pedrense

- a) DIRPJ – Exercícios de: 2013, 2014, 2015 e 2016;
- b) RAIS – ano base 2012, 2013, 2014, 2015.

5 – Conceição Esporte Clube

- a) DIRPJ – Exercícios de: 2013, 2014, 2015 e 2016;
- b) RAIS – ano base 2012, 2013, 2014, 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

Os serviços serão prestados em seu escritório, onde o uso de computadores, impressoras e bem como o uso de papeis e o material humano para a execução dos serviços, será de sua inteira responsabilidade, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1. Das obrigações do Contratado:

- a) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela legislação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente à Prefeitura, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro
Conceição das Pedras Estado de Minas Gerais – CEP 37.527-000**

3.2. Das Obrigações da Prefeitura:

a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços descritos nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração

Como remuneração pela prestação dos serviços executados nestes termos contratuais, no período da Cláusula Quinta, o Município pagará ao Contratado o valor de 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente Contrato tem seu Termo Inicial em 29 de novembro de 2016 e seu Termo Final em 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As rubricas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no Orçamento Municipal, sob os números: 02.02.01.04.122.0003.2014 – Administração Geral da Prefeitura; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual

O presente contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93, nos seus artigos 77 e 78, aplicando-se as penalidades contratuais previstas no artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O extrato deste contrato será publicado por conta do Município.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede do Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição das Pedras, 29 de novembro de 2016.

Sidiney Assis dos Reis

Prefeito Municipal

Jose Reinaldo de Carvalho

Contratado